



seia

Seia,
cidade
amiga_{das}
crianças

MUNICÍPIO DE SEIA
Unidade de Educação

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR 2026/2027



Ação Social Escolar 2026/2027

A ação social escolar abrange um conjunto de iniciativas desenvolvidas no ambiente escolar com o objetivo de promover a inclusão, igualdade de oportunidades e bem-estar dos(as) alunos(as).

A Câmara Municipal de Seia atenta à realidade socioeconómica das famílias e da população tem preconizado uma política de equidade na área da Ação Social Escolar, pois entende que todos os(as) alunos(as) devem ter as mesmas oportunidades no acesso à educação. Deste modo, é fundamental que se promovam medidas de discriminação positiva e de combate às desigualdades sociais proporcionando às nossas crianças/alunos(as) um desenvolvimento equilibrado.

Para que todas as famílias possam usufruir das várias medidas de ação social escolar o Município entendeu elaborar um conjunto de informações que devem ser lidas antes do preenchimento do Formulário de Ação Social Escolar que estará disponível nos Serviços online, na página do Município, durante o mês de maio. O não preenchimento do Formulário implica a impossibilidade das crianças/alunos(as) usufruírem dos apoios que a seguir se apresentam.

Os Apoios e Complementos Educativos atribuídos pelo Município de Seia assumem as seguintes modalidades:

APOIO ALIMENTAR – Refeição escolar, regime escolar (leite e fruta) e lanche escolar;

AUXÍLIOS ECONÓMICOS – Voucher para material escolar, oferta de fichas de atividades, visitas de estudo, atribuição de verba ao agrupamento para atividades e projetos;

TRANSPORTE ESCOLAR – Circuitos especiais; circuitos especiais de transporte adaptado, circuitos de carreira pública;

ESCOLA A TEMPO INTEIRO – Atividades de Animação e Apoio à Família, Componente de Apoio à Família, Atividades de Enriquecimento Curricular.



APOIO ALIMENTAR

O Município de Seia disponibiliza o serviço de **refeição escolar**, o fornecimento **de leite e fruta (Regime escolar) e lanche escolar**.

Refeição Escolar (Educação pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário)

O fornecimento das refeições nos refeitórios escolares pretende assegurar uma alimentação equilibrada, saudável e adequada às necessidades das crianças/alunos(as). A refeição servida é composta por sopa, prato principal, hortícolas/salada, pão de mistura, fruta/sobremesa e água.

Os refeitórios escolares de gestão municipal são concessionados através de concurso público. As refeições escolares são comparticipadas pelas famílias de acordo com os escalões da Segurança Social, assumindo o Município a diferença entre o valor definido pelo ministério (1,46€) e o valor pago à empresa concessionada.

Escalões de Abono de Família	Escalão de Refeição	Comparticipação Familiar por Refeição	Preço da Refeição
1.º	A	Isenção	0,00€
2.º	B	50% do preço da refeição	0,73€
3.º	Sem escalão	100% do preço da refeição	1,46€*

*Valor sujeito a alteração mediante despacho ministerial

Este serviço cumpre com os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e pelas normas gerais de higiene e segurança alimentar. As refeições são fornecidas em quantidade suficiente e equili-



bradas nutricionalmente, respeitando as capitações ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam.

As crianças/alunos(as) com alergias e/ou intolerâncias alimentares ou com outras restrições por motivos religiosos/culturais, podem requerer uma refeição alternativa. Para o efeito, os(as) encarregados(as) de educação deverão selecionar no preenchimento do Formulário de Ação Social Escolar a opção dieta específica, onde deverão apresentar a respetiva declaração médica (no caso de motivos clínicos) ou declaração elaborada pelo(a) encarregado(a) de educação (no caso de motivos religiosos/culturais).

De forma a verificarem a qualidade das refeições e o funcionamento dos refeitórios os(as) encarregados(as) de educação podem acompanhar o almoço e provar a refeição, conforme *Artigo 17.º ponto 6 do Regulamento Municipal de Acesso ao Funcionamento do Serviço de Refeições*.

A marcação/desmarcação das refeições é obrigatória, independentemente do escalão de ação social escolar que as crianças/alunos(as) possam ser beneficiárias.

Os refeitórios escolares (para o pré-escolar e 1.º ciclo) estão em funcionamento durante o período letivo, todos os dias úteis das 12h às 14h.

Os refeitórios escolares do 2.º, 3.º ciclo e secundário funcionam em conformidade com o Regulamento Interno de cada Agrupamento.

Nas interrupções letivas os refeitórios mantêm-se em funcionamento de acordo com as necessidades/inscrições nas Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF).



Relativamente às refeições continuamos a verificar irregularidades, nomeadamente:

- Refeições marcadas e não consumidas;
- Crianças/alunos(as) que recusam persistentemente certos alimentos;
- Crianças/alunos(as) que recusam experimentar novos alimentos;
- Crianças/alunos(as) que têm preferência limitada a certos alimentos;
- Comportamentos pouco adequados na hora da refeição

Assim, solicitamos que os(as) encarregados(as) de educação sensibilizem os seus(uas) educandos(as) para a necessidade de consumir uma variedade de alimentos saudáveis e de experimentar novos alimentos para que a refeição seja equilibrada.

Aplicar o dinheiro público de forma correta e combater o desperdício alimentar é um dever de todos.

Nota: O Município de Seia informa que os(as) encarregados(as) de educação têm o dever de consultar o Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares.

Regime Escolar (leite e fruta) na Educação pré-escolar e 1.º ciclo

Com o objetivo de promover o consumo de fruta e produtos hortícolas, o Município distribui gratuitamente, duas vezes por semana, 1 peça de fruta/hortícola a cada aluno(a) do 1.º Ciclo, em conformidade com a Portaria n.º 37/2024 de 1 de fevereiro, tendo alargado a medida às crianças do pré-escolar. Relativamente ao Leite, é distribuído de forma gratuita, diariamente, às crianças do pré-escolar e alunos(as) do 1.º ciclo.

- Leite Escolar – oferta diária
- Fruta Escolar – oferta de uma peça de fruta duas vezes por semana (terças-feiras e quintas-feiras)



A inscrição nestas duas ofertas implica o compromisso da criança/aluno(a) de consumir o leite diariamente e/ou a fruta duas vezes na semana. A disponibilização do Regime Escolar exige concursos/contratação pública para o seu fornecimento pelo que a escolha efetuada no Formulário de Ação Social Escolar tem de se manter durante todo o ano letivo, não sendo possível alterações, com exceção de situações de saúde devidamente comprovadas pelo médico.

A distribuição do leite e da fruta, no presente ano letivo (2025/26), está a ser acompanhada e monitorizada, tendo-se verificado, até ao início do 3.º período, 51 pedidos de cancelamento do leite e alterada a tipologia em 17 situações. Quanto à fruta apenas se registaram 8 cancelamentos, sendo o seu consumo efetuado sem desperdício significativo, o que demonstra que houve uma preocupação por parte dos(as) encarregados(as) de educação em fazerem uma escolha consciente, mas também um trabalho de sensibilização por parte dos técnicos do serviço de educação e das assistentes operacionais que permitiu atingirmos estes resultados. No entanto, estamos conscientes que não conseguimos acompanhar com a regularidade necessária este serviço, pois apesar das situações detetadas, ainda acontecem outras, contornando as regras estabelecidas.

Assim, tomamos a liberdade de solicitar aos(às) encarregados(as) de educação que só inscrevam os(as) seus(uas) educandos(as) nestes apoios se as crianças efetivamente consumirem o Leite e a Fruta. Se após três verificações aleatórias detetarmos que a criança não está a consumir os produtos, o serviço será cancelado, mediante envio de e-mail para o(a) encarregado(a) de educação e com o conhecimento da coordenadora do estabelecimento de ensino.

Relativamente ao leite escolar (branco ou achocolatado), a opção efetuada inicialmente terá de ser mantida até final do ano ou então poderá ser cancelada, **no entanto, não poderá ser alterada**. As opções sem lactose têm de ser obrigatoriamente acompanhadas de Declaração Médica.



A Fruta disponibilizada será de acordo com a lista de produtos definidos no Anexo da Portaria n.º 37/2024 de 1 de fevereiro, podendo o Município de Seia oferecer outras frutas assumindo a totalidade da despesa.

Lanche Escolar

Os lanches escolares são uma oferta municipal de distribuição gratuita e traduzem-se no fornecimento a crianças/alunos(as) da educação pré-escolar e do 1.º Ciclo da rede pública do concelho de Seia, de um lanche diário, a meio da manhã ou a meio da tarde, conforme decisão dos(as) coordenadores(as) do estabelecimento de ensino, e tem de ser consumido na escola. O lanche surge como complemento da refeição já fornecida nos estabelecimentos escolares, tendo em consideração as necessidades nutricionais das crianças/alunos(as), e o seu consumo deve ser diário e regular. No entanto, atendendo a algumas sugestões dos pais/encarregados(as) de educação será possível optarem só por alguns dias da semana, de acordo com os lanches definidos para o ano letivo 2026/2027, conforme quadro abaixo:

Segunda-feira	Pão de mistura com creme vegetal
Terça-feira	Pão de mistura com fiambre
Quarta-feira	Bolacha tipo “Maria”
Quinta-feira	Pão de mistura com queijo
Sexta-feira	Pão de mistura com creme vegetal

Informação útil: Fiambre de aves (peri ou frango); Queijo meio gordo; Creme vegetal com teor de gordura <80%; Bolachas em unidoses.

No entanto, sendo o fornecimento do lanche efetuado por uma empresa, através de concurso, é importante que após tomarem a decisão, dos dias que pretendem o lanche, os(as) encarregados(as) de educação assumam o compromisso até final do ano



letivo. No ano letivo 2025/26, até ao início do 3.º período, registaram-se 50 cancelamentos de lanche escolar o que se traduziu não só em desperdício alimentar mas, também, numa má gestão do dinheiro público. De referir que um número significativo de encarregados(as) de educação não efetuou o cancelamento do Lanche, no entanto este não era consumido ou quando consumido, não respeitava as regras definidas.

Se, estando inscrito, a criança/aluno(a) de forma continuada recusar beneficiar do Lanche ou efetuar o seu consumo sem o cumprimento das regras definidas, o(a) encarregado(a) de educação será informado(a) através de email, e com o conhecimento do(a) coordenador(a) do estabelecimento de ensino, que o fornecimento do Lanche será cancelado.

Assim, solicitamos que ao preencher o Formulário de Ação Social Escolar, façam uma escolha consciente. O objetivo é proporcionar, nestes serviços e também na refeição escolar, uma alimentação saudável que pressupõe que esta seja completa, variada e equilibrada. Entendemos que cada família tem uma dinâmica própria e não pretendemos interferir na mesma, mas agradecemos que respeitem as regras que o Município, enquanto serviço público, tem de definir para crianças/alunos(as) que frequentam seis estabelecimentos de ensino com características e funcionamento distintos.

AUXÍLIOS ECONÓMICOS

Esta medida traduz-se na atribuição de apoios às crianças e alunos(as) do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Seia, nomeadamente:

Atribuição de Voucher para aquisição de material escolar para os(as) alunos(as) que usufruem do 1.º e 2.º escalão da Ação Social Escolar, no valor de 35€* por aluno(a);

*o valor pode ser alterado por deliberação da Câmara Municipal

Atribuição de Voucher de oferta gratuita dos cadernos de atividades para todos os/as alunos/as de 1.º ciclo;



Nota: *Para as famílias que têm, também, filhos(as) no 2.º ciclo do ensino básico, o Município informa que oferece as Fichas de Atividades de Português e Matemática.*

Em julho o Município informa, na página de internet oficial (<https://cm-seia.pt>) e nos estabelecimentos escolares, qual o período e quais as Papelarias/Livrarias em que os Vouchers poderão ser levantados. Sendo habitualmente o período de levantamento entre agosto e setembro.

Data limite para levantamento nas Papelarias/Livrarias dos Vouchers será 30 de setembro. Após esta data só poderão usufruir deste apoio alunos(as) que venham transferidos ou novas matrículas.

Atribuição de uma verba para Visitas de Estudo

- 20€ por criança/aluno(a) para visitas fora do concelho;
- 10€ por criança/aluno(a) para visitas dentro do concelho ou no Parque Natural da Serra da Estrela.

Estas verbas são transferidas para os Agrupamentos de Escolas. O valor atribuído por criança/aluno(a) pode ser alterado por deliberação da Câmara Municipal.

Apoio aos Agrupamentos

O Município atribui anualmente uma verba de 15 000,00€ a cada agrupamento de escolas para atividades, projetos e aquisição de materiais didáticos, devendo as verbas ser aplicadas desde a educação pré-escolar até ao ensino secundário.

TRANSPORTES ESCOLARES

Em conformidade com a legislação em vigor o transporte escolar é participado a 100% para todas as crianças/alunos(as), sendo a gestão do serviço público de transportes (carreiras públicas) da responsabilidade da Comunidade Intermunicipal da Região Beiras e Serra da Estrela.



O Município organiza, assegura e gere os Transportes Escolares, nomeadamente circuitos especiais e circuitos especiais de transporte adaptado como forma de garantir uma efetiva igualdade de oportunidades no acesso à Educação dos alunos.

As crianças do pré-escolar e alunos(as) 1.º ciclo que utilizam carreiras públicas, com acompanhamento de vigilante, têm de ser detentores(as) de passe escolar. Os procedimentos sobre os transportes escolares podem ser esclarecidos na secretaria dos estabelecimentos de ensino ou no serviço de educação do Município.

ESCOLA A TEMPO INTEIRO

É um conceito que surge para dar resposta às famílias que se deparam com a incompatibilidade entre horários laborais e horários letivos. As medidas de apoio à família traduzem-se em **Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)** para o Pré-escolar e na **Componente de Apoio à Família (CAF)** e **Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)** para o 1.º ciclo do ensino básico.

Estes serviços só devem ser solicitados quando efetivamente não existe outra possibilidade pois, ao usufruírem desta oferta, as crianças passam demasiadas horas na escola, o que não é benéfico para o seu desenvolvimento, causando-lhes ansiedade e cansaço extremo. A escola a tempo inteiro não pode substituir a convivência familiar pois o tempo que a criança passa com os pais e com a família é mais relevante do que permanecer na escola noutras atividades fora do contexto letivo.

Ao preencherem o Formulário de Ação Social Escolar e se necessitarem do serviço de AAAF e/ou CAF devem anexar a declaração emitida pela entidade patronal onde esteja definido o horário de trabalho dos progenitores ou pessoa que tenha a criança a cargo. Os(As) Trabalhadores(as) Independentes/Empresários(as) em Nome Individual devem anexar a declaração das Finanças comprovativa de atividade aberta. No caso de soli-



citarem o serviço de AAAF/CAF nas interrupções letivas têm de fazer chegar ao serviço de educação do Município a Declaração da entidade patronal com a indicação dos dias de férias. Estas Declarações comprovam/justificam a necessidade efetiva do serviço.

A frequência nestas atividades (AAAF e CAF) implica uma participação das famílias, de acordo com os escalões da Segurança Social:

Escalões de Abono de Família	Valor da Comparticipação Mensal, das Famílias, nas Atividades *
1.º	2,50 €
2.º	7,50 €
3.º	12,50 €
4.º ou >	17,50 €

*O valor pode ser alterado por deliberação da Câmara Municipal

Nota: O Município informa que os(as) encarregados(as) de educação têm o dever de consultar o Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar e Componente de Apoio à Família no 1º Ciclo do Ensino Básico.

As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) são de carácter facultativo e de natureza lúdica, mas também educativas e formativas. A organização deste serviço é assumida pelo Município, em parceria com os dois Agrupamentos de escolas. As AEC decorrem de 2.ª a 6.ª feira, das 16h às 17h. Os professores/técnicos das AEC afetos a cada estabelecimento de ensino vão manter-se durante todo o ano letivo e as atividades a desenvolver serão articuladas com os(as) professores(as) titu-



lares e sempre envolvendo as crianças nas decisões, pois são parte ativa no processo. Este envolvimento dos(as) alunos(as) permite implementar com eles(as) atividades que vão fortalecer as relações de grupo mas também permitir aumentar a sua felicidade, satisfação e autorrealização. Deste modo, os(as) encarregados(as) de Educação, após tomarem conhecimento das Normas de Funcionamento das AEC devem decidir sobre a inscrição do seu(ua) educando(a) e, caso opte pela inscrição, comprometem-se a que a sua frequência seja até final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno(a) e ética escolar, aprovado pela Lei 51/2012 de 5 de setembro. Para evitar alguns constrangimentos que, ainda, se verificaram no ano letivo 2025/2026, a inscrição nas AEC deve ser feita se for para cumprir, pois quando fazemos uma escolha assumimos um compromisso.

Nota: O Município informa que os(as) encarregados(as) de educação têm o dever de cumprir as Normas de Funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular.

Informamos que o Formulário de Ação Social Escolar, tem de ser submetido nos serviços online do município, obrigatoriamente, até ao dia 31 de maio.

Para mais informações, contacte a Unidade de Educação através do telefone 238 310 237 ou do e-mail ue@cm-seia.pt.